



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO Nº 1.527/2017

**REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE COMPETÊNCIA
ORIGINÁRIA DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Vanderli de Carvalho Barbosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO:

A Deliberação Normativa COPAM 213/2017, que “Regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.”;

O Decreto Estadual número 44.844/2008 que “Estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidade.”;

A necessidade de regulamentar a expedição de Licença Ambiental para funcionamento de atividades considerada efetiva ou potencialmente poluidoras ou causadoras de danos ambientais nos limites territoriais do Município;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Felixlândia passa a exercer sua atribuição originária no licenciamento ambiental na forma estabelecida pelo conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, nos termos da Deliberação Normativa 213/2017.

Parágrafo único: Ficam delegados os poderes gerais e especiais para a emissão da Licença Ambiental Simplificada – LAS ao Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Os empreendimentos ou atividades considerados de impacto ambiental não significativo são sujeitos ao LAS, na forma e de acordo com os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

dispostos pelo COPAM, sem prejuízo da obtenção de outras licenças ou autorizações cabíveis.

Art. 3º - A ampliação ou modificação de empreendimento ou atividade que já tenha sido objeto de LAS deverá ser precedida de consulta prévia e formal ao órgão ambiental, para que seja verificada a necessidade ou não de novo Licenciamento Ambiental Simplificado.

Art. 4º - A formalização do processo de LAS consiste na apresentação do respectivo requerimento de Caracterização do Empreendimento Municipal (CEM) ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, conforme modelo disponibilizado por este órgão.

Art. 5º - Após a apresentação do CEM será emitido Formulário de Orientação Básica Integrada (FOBI), que constará a relação de documentos a serem apresentados pelo requerente nos prazos das normas estaduais.

Art. 6º - Os custos relativos ao processo de LAS são os mesmos praticados pelo estado para emissão da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).

§1º - O recolhimento dos custos da LAS deverá ser realizado junto ao setor de tributação e cadastro, através de emissão de guia própria.

§2º - A forma de pagamento dos custos da LAS deverá ser indicada na formalização do processo com o preenchimento do CEM.

Art.7º - Para emissão da LAS deverão ser observados todos os procedimentos exigidos pelo Estado de Minas Gerais para a emissão de AAF.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrários, este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Felixlândia, 11 de outubro de 2017.

Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal